



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



1

CONTRATO DE CONSIGNAÇÃO TRT 16ª REGIÃO Nº 23 /2018
PA N.º 2637/2017

CONTRATO DE CONSIGNAÇÃO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
16ª REGIÃO E O BANCO SANTANDER
BRASIL (S/A).

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, CNPJ/MF sob nº 23.608.631/0001-93, com sede nesta cidade, na Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001- Areinha - São Luis/MA, neste ato representado por sua Desembargadora-Presidente, **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO**, RG Nº 03077922200 SSP/MA e CPF Nº 269.273.143-34, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **CONSIGNANTE**, e o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, com sede na capital do Estado de São Paulo, situada na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235- Bloco A, Vila Olímpia, inscrito sob o CNPJ nº 90.400.888/0001-42, neste ato representado por **ANTONIO ALVES DOS SANTOS NETO**, titular da Cédula de Identidade RG nº 2301505, inscrito no CPF nº 197.729.203-87, e **IRIS REVEROTO DE OLIVEIRA**, titular da Célula de Identidade RG nº 285380096, inscrito no CPF nº 259.122.498-67, doravante denominados **CONSIGNATÁRIOS** resolvem firmar o presente Convênio, com observância do Ato G.P nº 08/2018 do TRT - 16ª Região, regido pelas disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e também pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto viabilizar a concessão de empréstimos consignados aos servidores e magistrados, ativos e inativos e

CT TRT 16 N° 23/2018

Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt16.jus.br/validar_documento
Identificador de autenticação: 1002637.2017.000.56394

Assinado eletronicamente pelo Desembargador Solange Cristina Passos de Castro Cordeiro (Lei 11.419/2006)
EM 06/09/2018 15:10:28 (Hora Local) - Autenticado da Assinatura: B6586D0353.9884/42825.10DD7138C9.DEA08D35B5

1



pensionistas do quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho, neste ato reconhecidos como **CONSIGNADO**, em observância ao Ato GP nº 08/2018.

Parágrafo Primeiro - A referida consignação em folha de pagamento somente poderá ocorrer caso o Núcleo de Folha de Pagamento do TRT - 16ª REGIÃO tenha recebido do servidor ou do magistrado, ativos ou inativos, ou do pensionista autorização formal para a consignação facultativa.

Parágrafo Segundo - O e-mail institucional poderá ser utilizado por magistrados e servidores para solicitação da margem de consignação.

Parágrafo Terceiro - A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade do CONSIGNATÁRIO por dívida ou compromissos de natureza pecuniárias assumidos pelo Consignado junto ao Consignatário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSAMENTO DA CONSIGNAÇÃO

As operações de consignação deverão especificar obrigatoriamente:

- I. O identificador único de contrato ou instrumento equivalente;
- II. A data de início da vigência do contrato ou do instrumento equivalente;
- III. A quantidade de parcelas, se houver;
- IV. A identificação do consignado e do consignatário;
- V. Demais informações solicitadas pelo Consignante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSIGNANTE:

Compromete-se o **CONSIGNANTE** a:

CT TRT 16 N ° 23/2018

2

Confira a autenticidade neste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>
Identificador de autenticação: 1002637.2017.000.56994

Seq: null - p. 1 de 7



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



3

- I. Informar ao **interessado/Consignado** sua margem para consignação, quando solicitado;
- II. Encarregar-se dos procedimentos para acolhimento das averbações em folha de pagamento de seus servidores;
- III. Comunicar, de imediato, ao **CONSIGNATÁRIO**, qualquer movimentação de Consignado dos seus quadros, tais como exoneração, vacância, licença não remunerada, cessão para outros órgãos sem remuneração pelo órgão cedente, retorno ao órgão de origem de requisitados, cabendo-lhe ainda:
 - a) No caso de falecimento do Consignado, comunicar o fato ao **CONSIGNATÁRIO**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- IV. Processar mensalmente as consignações informadas pelo **CONSIGNATÁRIO** até o dia 05 de cada mês, ou até o primeiro dia útil posterior a ele;
- V. Desabilitar o **CONSIGNATÁRIO** que não comprovar, antes de finalizada a vigência contratual, os requisitos para a validação do cadastramento;
- VI. Suspender as Consignações, nos casos em que for ultrapassado o limites abaixo:
 - a) A soma mensal das consignações exceder a 35% (trinta e cinco por cento) do valor mensal da remuneração, do subsídio, dos proventos ou da pensão do Consignado, sendo 5% (cinco por cento) reservado exclusivamente para:
 - I. A amortização das despesas contraída por meio de cartão de crédito; ou

CT TRT 16 N ° 23/2018

3

Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt16.jus.br/validar_documento
Identificador de autenticação: 1002637.2017.0005.56934

Seq. null - p. de 7

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO (Lei 11.419/2006)
Em 06/09/2018 15:10:26 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: B6586D0353.9884742825.10DD7138C9.DEA08D35H5



- II. A utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito.
- b) A soma dos descontos e das consignações alcançar ou exceder o limite de 70% (setenta por cento) do valor da remuneração do Consignado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSIGNATÁRIO:

Obriga-se o **CONSIGNATÁRIO** a:

- I. Manter os requisitos exigidos para o cadastramento, e cumprir as normas estabelecidas no Ato Regulamentar GP nº 08/2018;
- II. Prestar informações quando solicitadas pelo Consignante;
- III. Manter atualizados os dados cadastrais da entidade e de seus representantes;
- IV. Divulgar a este Consignatário as taxas máximas de juros e demais encargos praticados;
- V. Efetuar o ressarcimento de valores decorrentes de consignações tidas como indevidas, no prazo determinado;
- VI. Disponibilizar ao **Consignado** meios para a quitação antecipada do débito.

CLÁUSULA QUINTA - DAS VEDAÇÕES AO CONSIGNATÁRIO:

É vedado ao **CONSIGNATÁRIO**:

- I. Aplicar taxa de juros superior a fixada no contrato firmado com o consignado;
- II. Solicitar consignação em folha de pagamento sem autorização prévia e formal do consignado ou desconto com os valores e prazos contratados;

CT TRT 16 N ° 23/2018

4



- III. Solicitar consignação em folha de pagamento não autorizada no contrato celebrado ou sem o correspondente crédito do valor contratado pelo consignado;
- IV. Manter consignação de empréstimo referente a contrato já liquidado;
- V. Prestar declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

Atuará como gestor deste ajuste, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o Chefe da Folha de Pagamento do TRT - 16ª REGIÃO.

Parágrafo Único - O objeto deste Contrato e o perfeito cumprimento das obrigações previstas neste ajuste serão fiscalizados por servidor vinculado ao Núcleo de Folha de Pagamento, devidamente indicado pela autoridade competente e formalmente comunicado ao **CONSIGNANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo, via aditivos, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, respeitado o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O regime jurídico dos contratos administrativos instituído pela Lei nº. 8.666/93 confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de modificá-los unilateralmente ou por acordo entre as partes, na forma e nos casos previstos no art. 65 da citada Lei.

CT TRT 16 N ° 23/2018

5

Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt16.jus.br/validar_documento.asp

Identificador de autenticação: 1002637.2017.006.56994

Doc. nº 11 - p. 5 de 7



CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão do presente convênio as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 do mesmo diploma legal, no que for aplicável a este instrumento, respeitadas as situações já constituídas.

Parágrafo Único. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante aviso por escrito à outra parte com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA DEZ - DA PUBLICAÇÃO

O TRT - 16ª REGIÃO providenciará a publicação deste contrato de consignação, em extrato, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA ONZE - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Maranhão, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão do qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, os representantes das partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, em conjunto com 2 (duas) testemunhas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

São Luis, 12 de setembro de 2018

(datado e assinado eletronicamente)
SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO
Desembargadora Presidente
TRT - 16ª Região

CT TRT 16 N ° 23/2018

6



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

7

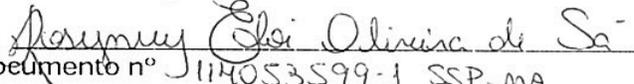
Antônio Alves dos Santos Neto
CPF: 67.729.203-87
633896
Gerente

ANTONIO ALVES DOS SANTOS NETO
BANCO SANTANDER

Iris Reverte de Oliveira
Gerente de Atendimento

IRIS REVERTE DE OLIVEIRA
BANCO SANTANDER

Testemunhas:

1. 
documento nº 35842793-9 SSP-MA
Maclaurin de Jesus Pereira
Gerente Van Gogh
626091
2. 
documento nº 114053599-3 SSP-MA

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMPREGADORA SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO (Lei 11.419/2006)
EM 06/09/2018 15:10:28 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: B6586D0353.9584742E25.10DD7138C9.DEA0RD35B5

CT TRT 16 N° 23/2018

7

